



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 144/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 024/2025

OBJETO: Contratação da Concessionária Rio Grande Energia – RGE para o fornecimento de energia elétrica em unidades consumidoras de baixa tensão sob responsabilidade do Município de Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ: 02.016.440/0001-62

ENDEREÇO: AV SAO BORJA, nº 2801, FAZENDA SAO BORJA, SAO LEOPOLDO/RS.

VALOR: O valor da contratação será variável, de acordo com o consumo mensal efetivo de energia elétrica registrado e faturado pela Concessionária RGE, conforme tarifas homologadas pela ANEEL. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de valor estimado de R\$ R\$ 438.242,68 (quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) para 12 meses, sendo ao mês valor estimado de R\$ 36.520,22 (rinta e seis mil, quinhentos e vinte reais e vinte e dois centavos). A média foi calculada com base no consumo no ano de 2024.

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

Contratação da Concessionária Rio Grande Energia – RGE para o fornecimento de energia elétrica destinada ao sistema de iluminação pública do Município de Ronda Alta/RS, abrangendo a Contribuição de Custo do Serviço de Iluminação Pública (CIP) e o Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para as instalações de Iluminação Pública (IP).

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Dentre os casos passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74 da Lei 14.133/2021, consta a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Assim, quando presente a inviabilidade de competição, neste caso em se tratando de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, imprescindível é a comprovação de exclusividade da empresa.

Acerca da contratação de profissional do setor artístico, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso I, estabelece:

“I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Assim, com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação ora em análise configura-se como inexigibilidade de licitação, conforme se verificará pela comprovação de exclusividade.

Assim, a Contratação da Concessionária Rio Grande Energia – RGE para o fornecimento de energia elétrica em unidades consumidoras de baixa tensão sob responsabilidade do Município de Ronda Alta/RS, encontra amparo legal no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso II do art. 74. da Lei 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da Concessionária Rio Grande Energia – RGE como fornecedora do serviço decorre de sua condição de única empresa legalmente autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a realizar a distribuição de energia elétrica no Município de Ronda Alta/RS no espaço em questão, nos termos do contrato de concessão firmado com a União.

Trata-se de fornecedor exclusivo, sem possibilidade de competição, uma vez que não existem alternativas técnicas ou comerciais que possam atender a necessidade de fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras de baixa tensão sob responsabilidade do Município de Ronda Alta/RS.

DO PREÇO:

O preço praticado pela Concessionária Rio Grande Energia – RGE decorre de tarifas reguladas e homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sendo aplicável de forma obrigatória e uniforme a todos os consumidores da área de concessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação da Concessionária Rio Grande Energia – RGE justifica-se pelo fato de tratar-se da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município de Ronda Alta/RS, conforme autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Sendo a única empresa legalmente autorizada a fornecer energia elétrica em unidades consumidoras de baixa tensão na área em questão, não há possibilidade de competição entre fornecedores. Ademais, a energia elétrica constitui serviço público essencial, indispensável para o funcionamento das unidades sob responsabilidade do Município, o que reforça a necessidade da contratação direta da RGE, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

RONDA ALTA/RS, 17 de setembro de 2025.

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal

VALMIR DE BRITTO
Secretaria Municipal de Infraestrutura